

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para tornar obrigatório o estabelecimento de prazo para apresentação da Caderneta de Saúde da Criança, ou documento equivalente, no ato de matrícula na educação infantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"Art. 12.
.....

XII – estabelecer, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no ato da matrícula na educação infantil ou no de sua renovação, prazo condizente com a realidade local para que os pais ou responsáveis apresentem Caderneta de Saúde da Criança atualizada, ou documento equivalente, orientá-los para sua obtenção e notificar o Conselho Tutelar do Município do não cumprimento do prazo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente